

**CONVITE N.º 08/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 29/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1419/2019**

**COM TRATAMENTO DIFERENCIADO NO CERTAME, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DO DECRETO FEDERAL 8.538/2015**

O Município de Cedral, pessoa jurídica de Direito Público interno, representada por seu Prefeito, Paulo Ricardo Beolchi De Lucas, torna público, para conhecimento de todos os interessados que realizará Licitação na modalidade **CONVITE, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo estabelecido neste Edital.

**1 - DO OBJETO.**

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO TOTAL POR BOMBEAMENTO, DESAGUAMENTO (DESIDRATAÇÃO) E ACONDICIONAMENTO EM GEOBAGS DO LODO SEDIMENTADO NA LAGOA ANAERÓBIA, E PARCIAL FACULTATIVA DA ETE DO MUNICÍPIO DE CEDRAL,** conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

**2- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 - A despesa com o objeto especificado no item I onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:

- Nota de Reserva orçamentária n.º 2966, Ficha n.º 242, Unidade: 021200 SANEAMENTO, Funcional: 17.512.0005.0045.0000 MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

**3 - DO SUPORTE LEGAL.**

3.1 - Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital, e gerais dispostos na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA.**

4.1 – Poderão participar todas as pessoas jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital.

4.2 - Não será admitida a participação neste certame das seguintes pessoas jurídicas:

1 - em consórcio;

2 - que estejam em recuperação judicial<sup>1</sup> (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor) ou extrajudicial,

---

<sup>1</sup> SÚMULA Nº 50 do TCE/SP- Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

3 - as elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4 – suspensas de licitar com o Município de Cedral ou declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02; e,

6 – que não estejam em consonância com as disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

**4.3 – Os benefícios do Decreto Federal nº 8.538/15, referente às microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedor individual, serão concedidos de forma diferenciada, podendo participar do pessoas jurídicas assim declaradas, de acordo com o artigo 5º do Decreto Federal aqui mencionado.**

4.4 – A realização de visita técnica será facultativa, cabendo às pessoas jurídicas interessadas agendar na Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente.

4.4.1 - Para agendamento da visita técnica, a licitante interessada deverá entrar em contato com: Rodrigo S. Mollina, através do telefone: (17) 3266-9600 ramal: 265.

1 – O representante legal da empresa deverá estar munido de Credencial.

2 – Caso as empresas optem por não realizar a visita, eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da execução dos serviços é de responsabilidade da pessoa jurídica.

**5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.**

5.1 – A Comissão Julgadora de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta, na Prefeitura Municipal de Cedral, até o dia **16/07/2019 às 14:00 horas,** no Setor de Licitações, na Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP.

**6 – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1 – O prazo de vigência contratual e da prestação dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

**7 – DO CREDENCIAMENTO/DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DEMAIS PROCEDIMENTOS.**

7.1 – Na data e horário estabelecidos para a sessão de abertura desta Licitação, a Comissão de Licitação dará início aos trabalhos.

7.2 – A proponente poderá se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes das seguintes formas:

a) – Por pessoa devidamente credenciada, conforme modelo constante no Anexo IV, acompanhado da cópia autenticada do contrato social ou instrumento legal;

b) – Mediante instrumento de procuração com poderes para participação, inclusive para impetrar ou desistir de eventuais recursos juntamente com cópia autenticada do contrato social ou instrumento legal; ou

c) – Cópia autenticada do contrato social quando se tratar de sócio/representante legal.

**7.2.1 – A pessoa jurídica participante, MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, para o credenciamento, também deverá apresentar, sob pena não participar como sendo deste porte:**

a) – Declaração sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que deverá ser assinada por seu representante legal, conforme Anexo VI do edital.

7.2.2 – O instrumento de procuração/credenciamento deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitação no ato do protocolo dos envelopes.

7.2.3 – Quando for apresentado documento digital, onde a autenticação e veracidade da informação deva ser verificada em sites específicos, as pessoas jurídicas devem sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o site ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados.

7.2.4 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento do credenciamento através de servidor público, deverá ocorrer da seguinte forma:

1 – Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada no Prédio Sede da Prefeitura, na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000 as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, com até 2 dias úteis de antecedência da sessão do certame, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

2 – O Município de Cedral, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7.4 – O envelope com os documentos de Habilitação deverá seguir o constante no Anexo II do edital e o envelope contendo a proposta deverá seguir o constante no Anexo III, e deverão ser entregues até o prazo estipulado, identificados conforme abaixo:

<b>Município de Cedral</b> <b>Nome da pessoa jurídica:</b> <b>Endereço:</b> <b>CNPJ:</b> <b>CONVITE N.º 08/2019</b> <b>Envelope N.º 1 – DOCUMENTOS DE</b> <b>HABILITAÇÃO</b>	<b>Município de Cedral</b> <b>Nome da pessoa jurídica:</b> <b>Endereço:</b> <b>CNPJ:</b> <b>CONVITE N.º 08/2019</b> <b>Envelope N.º 2 – PROPOSTA</b>
--	---

## **8 – PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTA.**

8.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

## **9 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.**

9.1 – Será declarada habilitada a pessoa jurídica que atue efetivamente no ramo de atividade do objeto e cumprir as exigências do presente Edital.

## **10 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DO DOCUMENTO A SER APRESENTADO PELO LICITANTE VENCEDOR.**

10.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo ser observada as disposições artigo 5º do Decreto Federal nº 8.538/15, se ocorrer o empate ficto, da seguinte forma:

1 - será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2 - Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço:

3 - O disposto neste item, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4 - A preferência será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 5 (cinco) dias (Rit da convocação), situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.2 – Após a aprovação da proposta do licitante vencedor, este, deverá apresentar em um prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da sessão ou da notificação, os seguintes documentos:**

**1 – certificado de autorização do fornecedor dos geobags que serão utilizados e cópia do registro e patente; e,**

**2 – Característica técnicas dos Geobags de Rit propostos, propriedades mecânica, hidráulica, física.**

## **11 – DOS RECURSOS.**

11.1 – Aos interessados caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **12 – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.**

12.1- A pessoa jurídica vencedora do presente certame será notificada para assinatura do contrato, devendo comparecer em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2- O não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula ou o não comparecimento para assinatura do

contrato dentro do prazo fixado na notificação ou a prática de qualquer ato por parte da pessoa jurídica vencedora, que inviabilize a contratação, implicará em sua automática desclassificação, ficando a mesma impedida de participar de futuras Licitações, sujeitando-se, ainda, às sanções conforme disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

### **13 – FORMA DE PAGAMENTO.**

13.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 28 (vinte e oito) dias, após a emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

### **14. DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

14.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

14.2 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cálculo de reajuste será a data base da Proposta pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

14.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.5 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

### **15 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.**

15.1- As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidas pela Comissão Julgadora de Licitação à luz da legislação vigente.

15.2- Os pedidos de esclarecimentos e impugnações relacionados com a Licitação deverão ser solicitados por escrito, e encaminhados ao Município de Cedral, aos cuidados da Comissão Julgadora de Licitação, através do e-mail: [Ritação@cedral.sp.gov.br](mailto:Ritação@cedral.sp.gov.br).

15.3- Não sendo formulado nenhum pedido de esclarecimento/impugnação pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, não cabendo, portanto, às proponentes, direito a qualquer reclamação posterior.

15.4- As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas serão comunicadas da mesma forma que se deu o texto original, em forma de aditamento, do qual passarão a fazer parte integrante, observadas as condições do parágrafo 4º, do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15.5- Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão Julgadora de Licitação.

### **16 – DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO.**

16.1- A homologação/adjudicação deste Convite será feito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

## **17 – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

17.1 – Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereçam vantagens ou descontos que nele não estejam previstos.

17.2- O poder público tem o direito de recusar todas as propostas ou ainda, homologar parcialmente o objeto desta, sem que caiba ressarcimento de qualquer espécie.

17.3- Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações, nem juntada de documentos que possam influir no resultado da licitação.

17.4 – Em qualquer fase do certame, a Comissão Julgadora de Licitação poderá solicitar, a seu juízo, explicações e ou comprovações que julgar necessário, junto aos participantes do certame.

17.5- A pessoa jurídica vencedora deste certame será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.

17.6 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras cabíveis em lei, especialmente a Lei nº 8.666/93:

a) – **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

b) – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

17.8 – São anexos do Edital:

I – Memorial descritivo;

II – Relação dos Documentos de Habilitação;

III – Forma de Elaboração da Proposta;

IV – Modelo de referencial de Credencial;

V – Modelo de Declaração expressa que a pessoa jurídica não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

VI – Modelo Referencial de Declaração de Enquadramento na situação de “ME” ou “EPP”;

VII – Minuta do Contrato.

19.9 – Para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo-se os Termos da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cedral, 02 de julho de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP**

**CONVITE N.º 08/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1419/2019**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

- Após a contratação de empresa especializada em estudo batimétrico, o minucioso estudo técnico com Ecobatímetro constatou-se a necessidade de uma dragagem com retirada do lodo acumulado nos últimos 20 anos, pois este acúmulo de lodo, areia e terra está acarretando da lagoa ANAERÓBIA para a FACULTATIVA, o que em curto prazo entrara em colapso o sistema ETE;

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Remoção do lodo da lagoa anaeróbia I; desaguamento (desidratação), acondicionamento em geobag's e fornecimento compatível com volume.	m <sup>3</sup>	11.000

Os serviços consistem na remoção do lodo armazenado no fundo das lagoas, sem interrupção do processo de tratamento do esgoto por bombeamento, tendo o desaguamento (desidratação) e acondicionamento do material retirado em geobag's.

Para a realização dos serviços fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, a remoção do lodo, areia, sobrenadantes e barro, e o fornecimento de mão de obra e equipamentos para operação do sistema de bombeamento e desaguamento (desidratação) do lodo em geobag's, conforme quantitativo abaixo:

Lodo a ser **removido**, aproximadamente:

- Lagoa anaeróbia 01 - total – 8.000 m<sup>3</sup>
- Volume total de lodo a ser removido = **8.000 m<sup>3</sup>**

- Quanto à remoção do lodo contido no interior das lagoas, a CONTRATADA deverá:

- Montar, instalar e operar um conjunto de equipamentos flutuante, intrinsecamente seguros, que permitam a remoção dos resíduos de forma mecanizada do interior das lagoas, restringindo ao máximo a exposição ocupacional

ao resíduo. O sistema de remoção não deverá comprometer o fundo e os taludes da lagoa (camada de impermeabilização) e o funcionamento da mesma.

- Os serviços de remoção do lodo deverão ser realizados com as lagoas em operação.
- A sucção do material sedimentado deve ser feita através de varredura do fundo da lagoa (efetuar a varredura tanto no sentido transversal quanto no sentido longitudinal das lagoas). Para evitar que o material seja revolvido e ocorra a deposição de sólidos nos pontos já limpos, o equipamento de remoção deverá permitir a regulação adequada da profundidade de sucção.
- O equipamento de remoção deve garantir, de forma mecânica e sem a adição de coagulantes/polímeros, que o teor de sólidos do material retirado da lagoa seja de, no mínimo, 9%.
- A remoção de lodo deverá ser realizada através de um equipamento flutuante tipo coletor gradual de sedimentos de fundo ou similar, desenvolvido para realizar a limpeza de sedimentos do fundo de forma gradual e controlada, sem geração de turbulência nem re-suspensão dos sedimentos. O sistema deve ser constituído de equipamento de sucção, braço com controle de profundidade da sucção e tubulações para bombeamento do material desaguado nos geobag's.

- O lodo removido será desaguado (desidratado) e acondicionado em geobag's com as seguintes características:

- Tecido de ráfia em forma de sacos 35x4,0x1,80, quantidade mínima de 10 e máxima de 20 geobag's, para desidratação, contenção e armazenagem de lodos com baixos teores de massa sólida, solos em gerais, areia e materiais refugados.
- O tecido a ser utilizado deverá ter uma durabilidade mínima de 12 meses quando exposto aos raios UV, e quando protegido dos raios UV mais de 14 meses contra desgastes naturais das fibras.
- A contratada deverá fornecer os geobag's para os trabalhos, que ficarão para o SAE do Município de Cedral após a conclusão dos serviços, bem como sob sua total responsabilidade.
- O piso da área de acondicionamento dos geobag's deverá ser impermeabilizado com manta de 250 micras. O escoamento do chorume da área de descarte deverá ser por gravidade e colocado a última lagoa Facultativa I sendo de responsabilidade da contratada fornecer equipamento e condições para que aconteça esse processo.
- A área de descarte é totalmente a cargo da contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL – SP.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no **Edital de Licitação**, dentro do prazo proposto;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo com autorização da contratante;
- Realizar os serviços através de mão de obra especializada e qualificada;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, atinentes aos seus funcionários.
- Preservar o meio ambiente em suas instalações, atendendo todas as exigências legais e ambientais para a prestação

do serviço.

-Responsabilizar-se criminal e civilmente por quaisquer danos causados a seus empregados e/ ou prepostos, bem como, obrigar-se pela manutenção e reparação de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços aqui contratados.

-Comunicar ao fiscal do contrato, qualquer suspensão ou interrupção das instalações ocorridos na vigência deste instrumento.

-Fornecer a seus empregados, serviçais ou preposto todos os equipamentos de proteção individual, bem como, ferramentas, uniformes e demais utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento, responsabilizando-se, inclusive, por quaisquer danos que na execução dos serviços venham a ser eventualmente causados a esses e/ ou a terceiros.

- O prazo de execução a ser firmado com o licitante vencedor será de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura da respectiva ordem de fornecimento e serviços, podendo ser prorrogado.

- A CONTRATADA deverá efetuar planejamento para execução dos serviços, bem como o dimensionamento e alocação de recursos levando em conta os requisitos constantes do Plano de Segurança Operacional, apresentando à Fiscalização, para aprovação, antes do início dos serviços, os documentos aplicáveis.

- A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de NR-4, (dimensionamento dos SESMT, quadro2), sendo que todos os custos decorrentes deverão estar inclusos nos preços dos serviços.

-É de responsabilidade da CONTRATADA promover o treinamento de seu pessoal, nos aspectos relacionados em especial quanto a:

- Uso correto dos uniformes, EPIs e EPC's;

- Hábitos de higiene;

- Eliminação de atos inseguros;

- Não permitir a ocorrência de agressões ao meio ambiente, bem como à integridade física de equipamentos, instalações e pessoas;

Cumprimento das normas, procedimentos e regulamentos em vigor nas Unidades Operacionais.

- Os serviços serão executados na ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Cedral – SP (Endereço: Córrego do Baixadão, Zona Rural, S/N).

- A execução do objeto licitado será acompanhada por servidores previamente designado pela administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL/SP;

- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a ETE do Município de Cedral ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados para a execução do contrato;

- A contratada deve manter ou disponibilizar preposto aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-SP para representá-la durante a execução do contrato;

**RODRIGO SIMÕES MOLLINA**  
COORDENADOR MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**CONVITE N.º 08/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1419/2019**

**A N E X O II – RELACÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO** deverá conter:

**1) - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1 - **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;

1.2 - **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.

1.3 - **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,

1.5 - **decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.**

1.6 – MEI – Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

1.7 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

**2) - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.2 - prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

2.3 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

2.4 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

2.5 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se for o caso;

2.6 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)<sup>2</sup>.

**2.7 – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PELAS MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.**

2.7.1 - As microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, caso sejam vencedoras do certame, apenas apresentarão a documentação relativa à regularidade fiscal para

---

<sup>2</sup> Incluída pela [Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011](#).

efeitos de assinatura de contrato.

2.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá após a notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.3 - A não-regularização da documentação, no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, com validade na data da apresentação da proposta.

3.2 - **Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional**, de desempenho anterior em atividade pertinente e compatível/similar em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, de acordo com o artigo 30, inciso II e § 1º da Lei 8.666/93 e Súmula 24<sup>3</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.3 – Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove a execução dos serviços de características semelhantes, limitadas estas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>4</sup>;

3.3.1 – O profissional responsável pelo acervo deverá comprovar o seu vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, bem como profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25<sup>5</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.3.2 – As parcelas de maior relevância são: serviços de remoção total por bombeamento, desaguentamento (desidratação) e acondicionamento em geobags do lodo sedimentado.

3.4 - indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará

<sup>3</sup>

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim

% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado

<sup>4</sup> SÚMULA Nº 23 – Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

<sup>5</sup> SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

pelos trabalhos, conforme o artigo 30, inciso II e § 1º da Lei 8.666/93.

#### **4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.1 - Certidão negativa de falência/ recuperação judicial (exceto se for apresentado o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas; e,

#### **5 - OUTROS DOCUMENTOS**

5.1 - Declaração expressa da proponente conforme modelo do Anexo V, de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

#### **6 - OBSERVAÇÕES**

6.1 - Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, sendo:

**1 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento de habilitação através de servidor público, deverá ocorrer da seguinte forma:**

**1.1 – Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada no Prédio Sede da Prefeitura, na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000 as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, com até 2 dias úteis de antecedência da sessão do certame, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.**

**1.2 – O Município de Cedral, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.**

6.2 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais; e,

6.3 - As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

**CONVITE N.º 08/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1419/2019**

**A N E X O III – FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

**ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL.**

**1 - O envelope 2 deverá conter:**

<b>DADOS DO LICITANTE</b>		
Proponente:		
CNPJ		
Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado		
CEP:	FONE:	FAX:
E-mail:		
Responsável para assinatura do Contrato:		
Nome:		
Nacionalidade:		
Estado Civil:		
Profissão:		
Data de Nascimento		
RG:		
CPF:		
Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado:		
Dados Bancário da pessoa jurídica		
Banco:		
Agência:		
Conta:		

2- A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

2.1 – A proposta deverá ser entregue digitada ou impressa em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada por representante legal da pessoa jurídica, devendo ser feita conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Remoção do lodo da lagoa anaeróbia I; desaguamento (desidratação), acondicionamento em geobag's e fornecimento compatível com volume.	m <sup>3</sup>	11.000	R\$330.000,00

2.1.1 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo constar, o valor unitário e valor total, podendo ser utilizado até duas casas decimais após a vírgula.

2.1.2 – Incluir todas as despesas e custos relativos à execução do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10<sup>6</sup> do TCE/SP.

2.2 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

2.3 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

2.4 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

2.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

2.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

2.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação;

2.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o Edital.

2.7 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital.

2.8 - A Comissão Julgadora de Licitação poderá solicitar para melhor avaliação, detalhamento das condições de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dos valores propostos para os serviços.

2.9 – O critério de julgamento da proposta será do tipo menor preço global.

---

<sup>6</sup> Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.

**CONVITE N.º 08/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1419/2019**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE CREDENCIAL**

Prezados Senhores:

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob nº.\_\_\_\_\_, **CREDECIA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob nº.\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no C.P.F. sob nº \_\_\_\_\_, para representar-nos, no ato de abertura dos Envelopes “1” - Documentação e “2” - Proposta Comercial, referente ao Processo Licitatório acima citado, podendo para tanto praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste credenciamento, bem como, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos.

.....

(data)

.....

(representante legal)

**CONVITE N.º 08/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1419/2019**

**A N E X O V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob nº.\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**CONVITE N.º 08/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1419/2019**

**ANEXO VI**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE  
MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES  
INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO**

A \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_, Declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)

**CONVITE N.º 08/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1419/2019**

**ANEXO VII**

**CONTRATO N.º**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS DE REMOÇÃO TOTAL POR BOMBEAMENTO, DESAGUAMENTO  
(DESIDRATAÇÃO) E ACONDICIONAMENTO EM GEOBAGS DO LODO SEDIMENTADO NA  
LAGOA ANAERÓBIA, E PARCIAL FACULTATIVA DA ETE DO MUNICÍPIO DE CEDRAL**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante nº 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica qualificação completa, representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme **CONVITE N.º 08/2019**, originado do processo administrativo nº 1419/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO TOTAL POR BOMBEAMENTO, DESAGUAMENTO (DESIDRATAÇÃO) E ACONDICIONAMENTO EM GEOBAGS DO LODO SEDIMENTADO NA LAGOA ANAERÓBIA, E PARCIAL FACULTATIVA DA ETE DO MUNICÍPIO DE CEDRAL**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ , conforme proposta apresentada.

2.2 - A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte dotação do exercício financeiro vigente:

- Nota de Reserva orçamentária nº 2966, Ficha nº 242, Unidade: 021200 SANEAMENTO, Funcional: 17.512.0005.0045.0000 MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores

correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cálculo de reajuste será a data base da Proposta pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1 - O prazo de vigência contratual e da prestação dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 – Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes no Anexo I edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Meio Ambiente, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes ao contrato, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços constantes na proposta apresentada, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 – São Obrigações da Contratada:**

1 – cumprir todo o disposto no edital especialmente as disposições constantes no Anexo I do edital.;

2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária,

administrativa e civil decorrentes do cumprimento do Contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 – manter durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas no edital;

7.1.2 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.

## **7.2 - Do Município**

1 – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução do objeto do contrato;

2 – promover a fiscalização;

3 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

Emitir ordem de serviço autorizando a realização do mesmo; e,

4 - Realizar vistoria após a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL**

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Eleggem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

.Cedral-SP, ..... de ..... de 2019.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

---

NOME  
CPF. n °

---

NOME  
CPF n °